



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 378, de 21 de novembro de 2001.

Autoriza a criação da Guarda Municipal de Mucuri e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal Mucuri – GMM.

Art. 2º - São atribuições da Guarda Municipal de Mucuri:

I – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e prestar efetiva colaboração às Polícias Civil e Militar, em defesa das pessoas, e proteção de residências do âmbito do centro e bairros e, também, do Meio Ambiente, no sentido de:

- a) proteger os crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter de auxílio à Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos, nos próprios municipais;
- e) prevenir sinistro, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º - A GMM deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - A GMM colaborará com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas, grandes sinistros e epidemias.

§ 3º - Será atribuição de GMM igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - A GMM será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

§ 1º - A GMM será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

§ 2º - Ao ocupante de cargo de Diretor da Guarda Municipal será exigida habilitação mínima em nível de Ensino Médio.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - O efetivo de pessoal da GMM terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - O pessoal admitido para o GMM reger-se-á pelo Regime Jurídico Único (art. 20 da LOM).

§ 2º - A admissão far-se-á de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, firmar-se convênios com organismos policiais dos Estados da Bahia ou outras entidades públicas.

Art. 5º - O Regulamento da Guarda Municipal de Mucuri, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Sr. Chefe do Executivo, dentro de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta lei, mediante expedição de Decreto:

- I – implantar e mobilizar a sede da GMM;
- II – organizar a GMM, fixar os efetivos masculinos e feminino;
- III – expedir o Regulamento da GMM, que deverá dispor, entre outros, sobre o acesso, deveres, direitos, vantagens, regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
- IV – Determinar a realização de concurso público para a investidura nos cargos, conforme exige a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Em hipótese alguma os efetivos da GMM poderão fazer uso de armas brancas ou de fogo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação e implantação da GMM correrão por conta de dotação específica constante no Orçamento Municipal, e, na inexistência desta, pela abertura de crédito especial, na forma da lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri(BA), 21 de novembro de 2.001.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

Publique-se na forma do "CAPUT
do art 25 parte final da Lei Orgânica
Municipal Após Expedir Certidão Oficie-se
Em 27 / 11 / 01
Eloacy Venâncio dos Santos
PRESIDENTE